

**LEI MUNICIPAL Nº 599/2021**

**EMENTA:** “ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL Nº 469/2015, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O artigo 25 da Lei Municipal no 469/2015 de 07 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - Os membros do Conselho Tutelar, quando em efetivo serviço de sua função, receberão a título de remuneração o valor de R.\$ 3.000,00 (três mil reais), havendo descontos em favor da previdência social, com os devidos descontos, assegurando-lhes ainda:

**I - omissis;**

**II - omissis;**

**III - omissis;**

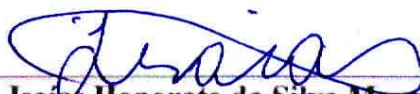
**IV - omissis**

**Art. 02** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.



**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros validado a partir de janeiro de 2022.

Tamandaré/PE, 28 de Dezembro de 2021



**Isaias Honorato da Silva Marques**

**Prefeito do Município de Tamandaré/PE**